



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 238/2005 30 DE MAIO DE 2005.**

***“Dispõe sobre o parcelamento de débitos Tributários e Não Tributários no âmbito da Fazenda Municipal”.***

A Câmara Municipal de Governador Lindenberg-Estado do Espírito Santo, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os créditos tributários e não tributários do Município, poderão ser quitados mediante parcelamento, observando-se os seguintes critérios:

**I** – Os débitos cujos valores totalizarem a quantia de até R\$ 100,00 (cem reais), poderão ser quitados em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas;

**II** – Os débitos cujos valores totalizarem a quantia superior a R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) poderão ser quitados em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

**III** – Os débitos cujos valores totalizarem a quantia superior a R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de 500,00 (quinhentos reais) poderão ser quitados em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas;

**IV** – Os débitos cujos valores totalizarem a quantia superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) poderão ser parcelados em até 10 (dez) parcelas.

**§ 1º.** Consideram-se créditos do Município a soma de todos os tributos instituído por Lei mais os acréscimos legais.

**§ 2º.** O valor de cada parcela não poderá em nenhuma hipótese ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais.

**Art. 2º.** Poderão ser parcelados os seguintes créditos do Município:

**I** - inscritos em Dívida Ativa;

**II** - dos contribuintes autuados em processo administrativo;

**III** - dos contribuintes que realizarem a denúncia espontânea.

**Parágrafo único.** Para o parcelamento de débitos de que trata o inciso III deste artigo, será considerado o valor declarado pelo contribuinte, sem prévio exame da autoridade administrativa, sujeitando-se a posterior homologação, no prazo definido no art. 150, do Código Tributário Nacional.

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29720-000 - Governador Lindenberg - ES

Tel.: (27) 3744-5214 - Telefax: (27) 3744-5214

E-mail: pmgl@terra.com.br - CNPJ: 04.217.786/0001-54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º.** O parcelamento terá procedimento especial, célere e desburocratizado, dispensando o contribuinte de prévio requerimento, devendo apresentar somente documentos pessoais.

**Art. 4º.** O parcelamento somente poderá ser efetivado em nome do sujeito passivo da obrigação, segundo informação constante no respectivo registro cadastral do Município.

**Parágrafo Único.** Cada estabelecimento ou imóvel do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito do procedimento do parcelamento previsto neste Decreto.

**Art. 5º.** No ato do parcelamento o contribuinte firmará "Termo de Confissão de Dívida", juntamente com o Secretário Municipal de Finanças, conforme modelo anexo a presente Lei.

**Art. 6º.** Na assinatura do "Termo de Confissão de Dívida", o contribuinte receberá os documentos de arrecadação das parcelas com as respectivas datas de vencimentos.

**§ 1º.** A 1ª (primeira) parcela poderá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua emissão, vencendo as parcelas subseqüentes, mensalmente, 30 (trinta) dias após.

**§ 2º.** O valor das parcelas será determinado pela divisão do valor total do débito pela quantidade de parcelas, observando-se o limite mínimo estabelecido no § 2º. do artigo 1º.

**Art. 7º.** O atraso no pagamento de 03 (três) parcela consecutivas, implicará no cancelamento do parcelamento e o débito remanescente será encaminhado ao Departamento Jurídico para a propositura da ação de cobrança judicial.

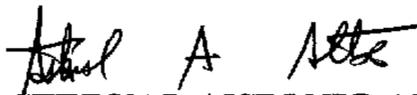
**Art. 8º.** O contribuinte que, na data de publicação da presente Lei, estiverem com parcelamento vencidos, poderá solicitar reparcelamento de acordo com a presente Lei.

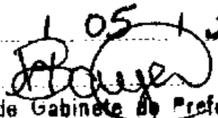
**Parágrafo Único.** O reparcelamento abrangerá o somatório das parcelas vencidas, acrescidas dos encargos por atraso.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

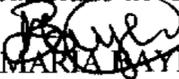
Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg-ES, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

  
**ASTERVAL ANTONIO ALTOÉ**  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos  
no Atto da Prefeitura Municipal  
de Governador Lindenberg  
Em 30 / 05 / 2005  
  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
ANDRESSA MARIA BAYER PLOTEGHER  
Chefe de Gabinete.

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29720-000 - Governador Lindenberg - ES

Tel.: (27) 3744-5214 - Telefax: (27) 3744-5214

E-mail: pmgl@terra.com.br - CNPJ: 04.217.786/0001-54